



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - eticaeleitoral@ufu.br



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 18ª REUNIÃO/2024 DA(O) COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Em 27 de agosto de 2024, às 14h, de forma remota, com o uso da plataforma *Teams*, teve início a 18ª reunião da Comissão de Ética Eleitoral da Universidade Federal de Uberlândia do ano em curso, sob a Presidência da Profa. Elaine Gomes Assis, designada na PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3134, DE 11 DE JUNHO DE 2024. Justificada a ausência de Ciro Amaro Fernandes Nascimento e Maria Eduarda dos Santos Pedroso. Presente o Prof Benerval Pinheiro Santos, representante da chapa 4- Reencantar a UFU. **1-Comunicados: 1.1-** Comunicado que todos deveriam estar presentes na apuração a partir de 12h na apuração, nas sala do Conselhos. o membros **Marco Antonio Cornacioni Sávio** e Polyana Alvarenga Matumoto justificaram que não poderão estar presentes. **1.2** A presidente comunicou o equívoco de encaminhamento de processo **23117.044747/2024-43**. Informou também que a ação foi corrigida, não havendo prejuízo na publicação. **2-Ordem do dia: 2.1-Denúncia em desfavor da chapa 2, processo SEI 23117.054818/2024-16, relator Gleisson José da Silva; O parecer:** *"Diante do exposto, entendo, salvo melhor juízo deste douto conselho, que não houve violação às normas estabelecidas para o presente pleito, uma vez que não há prova suficiente que fora utilizado lista oficial de e-mail, bem como, o artigo hora suscitado como ferido, fora revogado."* Aprovado 7 favoráveis e 1 abstenção. **2.2- Denúncia em desfavor das chapas 2 e 3, processo SEI 23117.055243/2024-59, relator Marco Antonio Cornacioni Sávio. O Parecer:** *"Considerando o disposto na fundamentação apresentada neste processo, solicito, salvo melhor juízo desta comissão, que as Chapas 02 e 03 sejam intimadas a retirarem os cartazes a partir da comunicação desta decisão e sejam advertidas a cumprirem o disposto na legislação pertinente em futuras ocasiões."* Aprovado por unanimidade. **2.3- Denúncia em desfavor da chapa 1, processo SEI 23117.054790/2024-17, relator João George Moreira; O Parecer:** *"Considerando todo o exposto no relatório, s.m.j. desta comissão, sou de parecer desfavorável a aplicação de sanções à chapa 1, visto a mesma ter apresentado defesa em tempo hábil, explicando a situação e atuando ativamente para regularizar eventuais problemas, não sendo possível indicar ato ilegal por parte da chapa 1."* Aprovado por unanimidade. **2.4- Denúncia em desfavor da chapa 2, processo SEI 23117.054502/2024-24, relator João George Moreira; O Parecer:** *"Considerando todo o exposto no relatório, s.m.j. desta comissão, sou de parecer desfavorável a aplicação de sanções à chapa 2, visto a mesma ter apresentado defesa em tempo hábil, explicando a situação e atuando ativamente para regularizar eventuais problemas, e não sendo possível indicar ato ilegal por parte da chapa 2."* Aprovado por unanimidade. **2.5- Denúncia em desfavor da chapa 2, processo SEI 23117.055059/2024-17, relator Phellipe Elias da Silva; O Parecer:** *"Uma denúncia (5638824) foi*

apresentada a esta comissão em 23 de agosto de 2024, relatando a colocação indevida de cartazes pelas chapas 2 e 3 na entrada do anfiteatro do Bloco 4K do Campus Umuarama. A chapa 2 admitiu o erro e removeu o material no dia 26 de agosto, enviando uma foto comprovando a remoção (5641381). A imagem anexada a denúncia (5638831) mostrou apenas cartazes das chapas 2 e 4, sem evidências claras da localização mencionada. Considerando a falta de provas e a remoção do cartaz pela chapa 2, a denúncia foi indeferida." Aprovado por unanimidade. **2.6-Denúncia em desfavor da chapa 3, processo SEI 23117.054795/2024-40, relatora Maria Eduarda dos Santos Pedroso; O Parecer foi lido por Marco Antonio Cornacioni Sávio em razão da ausência da relatora:** "Diante dos argumentos apresentados e com base nas disposições da Portaria CELEIT Nº 12, conclui-se que a Chapa 3 agiu em conformidade com as normas vigentes. A afixação do cartaz no local indicado não constitui qualquer irregularidade."Aprovado por unanimidade.**2.7-Denúncia em desfavor da chapa 3, processo SEI 23117.054774/2024-24, relatora Maria Eduarda dos Santos Pedroso;** devida a ausência da relatora e das dúvidas que surgiram, foi feita uma votação e indicado uma nova relatora . O processo foi encaminhado a Polyana Alvarenga Matumoto para ser relatado na próxima reunião. Aprovado por unanimidade. **2.8-Denúncia em desfavor da chapa 2, processo SEI 23117.055242/2024-12, relator Ciro Amaro Fernandes Nascimento; O Parecer foi lido por Marco Antonio Cornacioni Sávio devido a ausência do relator:**"Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer desfavorável quanto à denúncia apresentada contra a **chapa 2 - UFUcomVocê**, pois, considerando a manifestação apresentada pela referida chapa, não se caracteriza infração da Portaria CELEIT nº12." Aprovado por unanimidade. **2.9-Denúncia em desfavor da chapa 3, processo SEI 23117.055032/2024-16, relator Ciro Amaro Fernandes Nascimento; O Parecer foi lido por Marco Antonio Cornacioni Sávio devido a ausência do relator:**"Pelo exposto e, s.m.j. desta Comissão, somos de parecer favorável quanto à denúncia apresentada contra a **chapa 3 - IntegraMaisUFU** e, conforme solicitação da mesma, respeitando a isonomia entre as candidaturas, acolhemos a citação da **chapa 3 - IntegraMaisUFU** na qualificação da **chapa 4 - REENCANTAR A UFU: DEMOCRACIA, CIÊNCIA, EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA E INCLUSÃO**, por seus cartazes estarem em desacordo com a **Portaria CELEIT nº12**. Dessa forma, solicitamos à Comissão Especial Eleitoral que notifique as supracitadas chapas a retirar os cartazes afixados no quadro de avisos localizado ao fundo do auditório do bloco 3Q do campus Santa Mônica e sugerimos que as chapas afixem seus cartazes no quadro de avisos da rampa ao lado do auditório do bloco 3Q, como apregoa a normatização." Após discussão, parecer aprovado por unanimidade.**2.10-Denúncia em desfavor da chapa 2, processo SEI 23117.054985/2024-67, relator Karlos Alves Barbosa. O Parecer:** "Portanto, somos pelo indeferimento do pedido feito pelo representante da chapa 4 por entender que não houve violação das disposições que regem a presente consulta, bem com a normativa do Tribunal Superior Eleitoral, aplicada por analogia."Aprovado por unanimidade. A presidente agradeceu pelo reunião e encerrou a reunião às 15h e 05 min e, para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada será assinada por mim, Fabíola Dutra Amaral e pelos membros participantes. Uberlândia, 27 de agosto de 2024.

Elaine Gomes Assis (Presidente)

Fabíola Dutra Amaral

Gleisson José da Silva

João George Moreira Sávio

Karlos Alves Barbosa

Marco Antonio Cornacioni Sávio

Phelipe Elias da Silva

Polyana Alvarenga Matumoto



Documento assinado eletronicamente por **João George Moreira, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleisson José da Silva, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Gomes Assis, Presidente**, em 13/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Savio, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Polyana Alvarenga Matumoto, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ciro Amaro Fernandes Nascimento, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Dutra Amaral, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 13/09/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5648266** e o código CRC **3A94B78A**.